



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 450 ,
de 21 / 12 / 2007

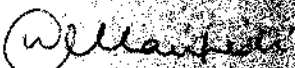
Processo nº: 51.384

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 830

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS).

Arquive-se


Diretor



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 830

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 11/12/07	Para emitir parecer: Diretor 11/12/07	CJR CEFO COSP CDMA Parecer CJ nº 991	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

desp 437

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -SP

fls. 03
proc. 51384
Cis

OF. GP.L. n.º 528/2007
Processo n.º 15.825-0/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 10/DEZ/07 17:27 051384

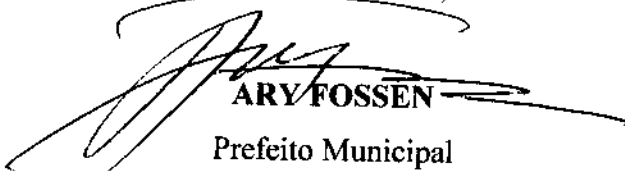
Jundiaí, 10 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que visa a obtenção de autorização legislativa para aprovação de projeto de empreendimento habitacional de interesse social a ser implantado pela Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
proc. 51384
Cm

Processo n.º 15.825-0/2005

PUBLICAÇÃO Rubrica
14/12/07 *[assinatura]*

Apresentado
Encaminhe-se as seguintes comissões:
CJR, CEFO, COSP, CDMA
Presidente
11/12/2007

APROVADO
Presidente
20/12/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 830

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o projeto de Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa, na área constante das plantas anexas que fazem parte desta Lei Complementar, abaixo descrita:

“Tem início no ponto “6”, cravado na intersecção do alinhamento de divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau “Deolinda Copelli de Souza” e loteamento Rui Barbosa; desse ponto, segue em reta, divisando com o loteamento Rui Barbosa, com azimuth de 126°30'45” e distância de 71,40m, até o ponto “7”; desse ponto deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento do remanescente da propriedade da Geronal do Brasil Participações S/C Ltda., cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Duratex), com azimuth de 227°34'17” e distância de 267,98m, até o ponto “7A”; desse ponto deflete à esquerda e segue com um distância de 66,56m e azimuth de



142°12'07'' até o ponto "10"; deste ponto deflete à esquerda e segue com uma distância de 146,33m e azimuth de 61°26'40'', cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Sifco), até o ponto "10A", confrontando do ponto "7A" ao ponto "10A" com remanescente da propriedade da Geronal do Brasil Participações S/C Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 39,60m e azimuth de 151°26'40'' até o ponto "10B"; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 180,85m e azimuth de 241°26'40'', cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Sifco), até o ponto "10C"; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 167,40m e azimuth de 322°12'07'' até o ponto 13, confrontando do ponto "10A" ao ponto "13" com DAE S/A Água e Esgoto; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 7,89m e azimuth de 65°00'28'' até o ponto "13A"; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 31,19m e azimuth de 67°00'52'' até o ponto "14", confrontando do ponto "13" ao ponto "14" com Centro Diaconal Diocesano Servo de Javé; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 36,72m e azimuth de 125°39'18'' até o ponto "7C", confrontando com a Vila Nambi; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, pela divisa da propriedade de João Altenfelder Cintra Silva, cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Duratex), com azimuth de 35°43'12'' e distância de 150,44 m, até o ponto "4"; desse ponto segue em reta, pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimuth de 35°43'12'' e distância de 77,49m, até o ponto "5"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimuth de 43°20'11'' e distância de 21,61m, até o ponto "6"; início desta descrição, encerrando uma área de 24.676,49m² e estando incluído na área acima descrita 02 (duas) faixas de linha de transmissão – Ramal Duratex e Ramal Sifco com uma largura de 7,00m e área de 269,76 m² e 406,73m² respectivamente."

§ 1º - Nos termos do "caput" deste artigo, a área passa a integrar a Zona de Interesse Social (ZEIS), conforme artigo 8º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 416/2004 e de acordo com o que dispõe os artigos 75 a 80 da Lei Complementar nº 415/2004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -SP

fls.	06
proc.	57389
	Gu

§ 2º - A aprovação do projeto de urbanização e os critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo serão objetos de normas e produtos técnicos especiais apropriados, fixadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

DISCRIMINAÇÃO:

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

FOLHA:

01/04

LOTEAMENTO DENOMINADO.....

ASSUNTO:

PROJETO URBANÍSTICO

PROPRIETÁRIO:

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA

LOCAL:

RUA JUSSARA, S/N - VILA RUI BARBOSA - JUNDIAÍ/SP

(Imóvel de matrícula nº xx.xxx do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí)

VETOR= xxxxx

JUNDIAÍ, 30/03/2.005

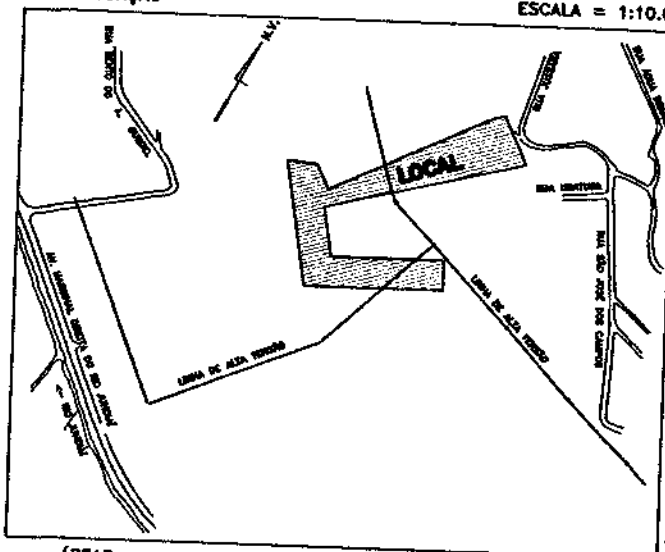
CONTRIBUINTE: xx.xxx.xxxx

ESCALA = 1:500

SITUAÇÃO

ESCALA = 1:10.000

PROPRIETÁRIOS



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA

CLAUDEMIR OLIVEIRA DA CRUZ
REPRESENTANTE LEGAL

VANILDA DA CRUZ SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

L.I. 002/84

ÁREAS

m2

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

VIDE FOLHA 02/04

PAULO CESAR PUTTINI
Engenheiro Agrimensor
CREA 0601078470
ART

APROVAÇÕES:

LOTEAMENTO DENOMINADO.....

ASSUNTO:

ESTUDO GEOMÉTRICO HORIZONTAL

PROPRIETÁRIO:

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA

LOCAL:

RUA JUSSARA, S/N - VILA RUI BARBOSA - JUNDIAÍ/SP

(Imóvel de matrícula n° xx.xxx do 2° Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí)

VETOR= xxxxx

JUNDIAÍ, 12/11/2.004

CONTRIBUINTE: XX.XXX.XXXX

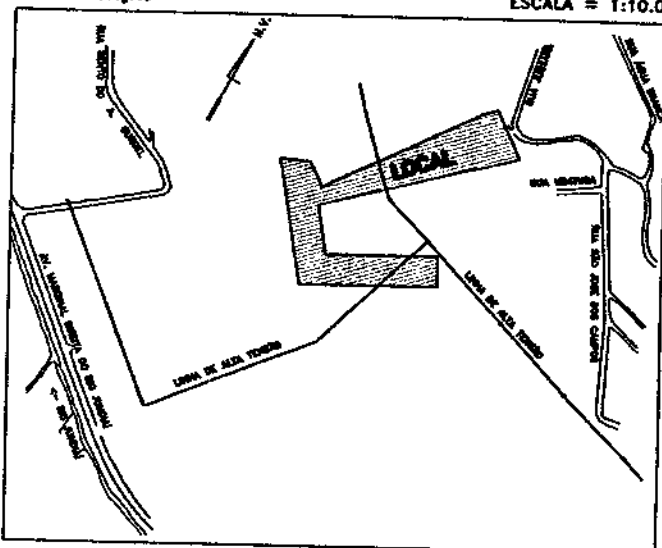
ESCALA = 1:500

fls. 08
proc. 51384
Cui

SITUAÇÃO

ESCALA = 1:10.000

PROPRIETÁRIOS



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA

CLAUDEMIR OLIVEIRA DA CRUZ
REPRESENTANTE LEGALVANILDA DA CRUZ SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

I.I. 002/84

ÁREAS

m2

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

VIDE ACIMA

PAULO CESAR PUTTINI
Engenheiro Agrimensor
CREA 0601078470
ART .

APROVAÇÕES:



JUSTIFICATIVA

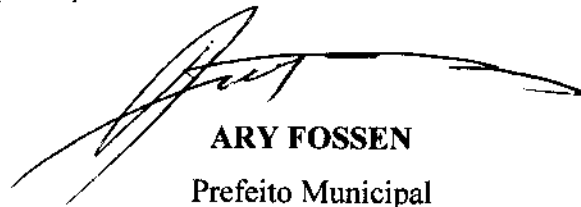
**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei Complementar que ora submetemos à apreciação dessa E. Edilidade visa a obtenção de autorização legislativa para aprovação de projeto de empreendimento habitacional de interesse social a ser implantado pela Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa em área adquirida pelos próprios associados, em conformidade com a planta anexa.

O empreendimento habitacional em questão conta com o apoio da FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, à quem compete a implantação da política municipal de habitação e que possui dentre suas finalidades o incentivo à participação da iniciativa privada no desenvolvimento de programas habitacionais.

A propositura se faz necessária, pois, embora se trate de empreendimento habitacional de interesse social, as medidas dos lotes não atendem à área mínima prevista no art. 69 da Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, mostrando-se, ainda, inviável a oferta de lotes para utilização ou comercialização pela Fumas, eis que todos os associados participaram financeiramente para a aquisição do imóvel com o objetivo de receberem um lote de terreno.

Face ao exposto, e demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



fls. 10
proc. 51384
Cis

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

am B\$

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo ao Proc. 15.825/05

Jundiai, 21/11/2007

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orcamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



LEI COMPLEMENTAR N.º 415, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.004

Institui o novo Plano Diretor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Plano Diretor

Art. 1º. O Plano Diretor é o instrumento básico, global e estratégico de gestão da cidade, que orienta a realização das ações públicas e privadas na esfera municipal.

Art. 2º. O Plano Diretor abrange a totalidade do território de Jundiaí, estabelecendo diretrizes e ações para a transformação positiva da cidade, por meio das políticas de desenvolvimento urbano e inserção regional; política urbanística e ambiental; e política econômica e social.

Art. 3º. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo os demais instrumentos urbanísticos incorporar as diretrizes e ações nele previstas.

§ 1º. São instrumentos do processo de planejamento municipal:

- I - parcelamento, uso e ocupação do solo;
- II - zoneamento ambiental;
- III - plano plurianual;
- IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- V - gestão orçamentária participativa;
- VI - programas e projetos setoriais;
- VII - planos de desenvolvimento econômico e social.

Subseção III
Do Transporte de Cargas

Art. 73. São diretrizes da política municipal de transporte de cargas:

I - estruturar medidas reguladoras para o transporte de carga;

II - promover o controle, monitoramento e fiscalização, diretamente ou em conjunto com órgãos da esfera estadual ou federal, da circulação de cargas perigosas e dos índices de poluição atmosférica e sonora nas vias do Município;

III - promover a integração do sistema de transporte de cargas rodoviárias aos terminais de grande porte, compatibilizando-o com a racionalização das atividades de carga e descarga no Município;

IV - estruturar medidas reguladoras para o uso de veículos de propulsão humana e tração animal.

Art. 74. São ações previstas pela política municipal de transporte de cargas:

I - complementar o Plano de Orientação de Tráfego - POT - para caminhões e cargas perigosas;

II - definir as principais rotas, os padrões de veículos e os pontos de carga e descarga a serem utilizados no abastecimento e na distribuição de bens dentro do Município;

III - estabelecer horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas bem como restrições de tonelagem nos principais eixos ou áreas da cidade.

Seção V
Da Habitação

Art. 75. A política municipal de habitação tem por objetivo orientar as ações do Poder Público e da iniciativa privada propiciando o acesso à moradia, priorizando famílias de menor renda, num processo integrado às políticas de desenvolvimento urbano e regional e demais políticas municipais.

Parágrafo único. A implantação da política municipal de habitação é de responsabilidade da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, respeitadas as atribuições dos demais órgãos e secretarias municipais.



Art. 76. São diretrizes gerais da política municipal de habitação:

I - assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definida no § 1º deste artigo;

II - articular a integração da política municipal de habitação com as demais políticas públicas, em especial as de desenvolvimento urbano, de mobilidade, de geração de emprego e renda, de promoção social e proteção ao patrimônio natural e cultural;

III - diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características socioeconômicas das famílias beneficiadas;

IV - promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura, com a utilização, quando necessário, dos instrumentos previstos na Seção III do Capítulo II desta Lei Complementar;

V - garantir o melhor aproveitamento da infra-estrutura instalada e do patrimônio construído, visando a uma maior racionalidade urbana, econômica e paisagística;

VI - estabelecer normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação para assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda, considerando a situação socioeconômica da população sem ignorar as normas ambientais;

VII - incentivar a participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de menor renda;

VIII - viabilizar a produção de Habitação de Interesse Social – HIS, de forma a reverter a atual tendência de exclusão territorial e ocupação irregular no Município;

IX - definir critérios para regularizar as ocupações consolidadas e promover a titulação de propriedade aos seus ocupantes;

X - promover melhores condições de habitabilidade às submoradias existentes, tais como salubridade, segurança da habitação, infra-estrutura e acesso aos serviços e equipamentos urbanos;

XI - promover a relocação de moradores residentes em locais impróprios ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o meio ambiente degradado;

XII - coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados em áreas de preservação ambiental e de mananciais, nas remanescentes de desapropriação, nas áreas de uso comum da população e nas áreas de risco, oferecendo alternativas de moradia em locais apropriados;

XIII - articular de forma democrática as instâncias municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, para otimizar os recursos e enfrentar as carências de moradia;

XIV - promover a melhoria da capacidade de gestão dos planos, programas e projetos habitacionais de interesse social, propiciando o retorno dos recursos aplicados, respeitadas as condições socioeconômicas das famílias beneficiadas.

§ 1º. Entende-se por moradia digna aquela que garanta as condições de habitabilidade e seja atendida por serviços públicos essenciais, como água potável, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos.

§ 2º. Entende-se por submoradia aquela que não atenda aos padrões construtivos e urbanísticos necessários à moradia digna.

Art. 77. São ações previstas pela política municipal de habitação:

I - elaborar e implantar um Plano Municipal de Habitação, por intermédio da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;

II - consolidar o Conselho Municipal de Habitação e as demais instâncias de participação da comunidade;

Parágrafo único. As diretrizes e ações da política municipal de habitação estão voltadas para o conjunto da população do Município, com aspectos específicos para as políticas de habitação de interesse social e de regularização fundiária.

Subseção I

Da Habitação de Interesse Social

Art. 78. Entende-se por habitação de interesse social:

I - aquela implantada pelos órgãos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, destinadas ao atendimento da população de baixa renda;



II - aquela gerada por investimentos da iniciativa privada, em parceria ou não com a FUMAS, ouvido o Conselho Municipal de Habitação;

III - aquela construída pelo proprietário, em lotes resultantes de empreendimentos realizados por órgãos públicos ou privados, em parceria com a FUMAS.

Art. 79. São diretrizes da política municipal de habitação de interesse social:

I - articular a política de habitação de interesse social com as políticas sociais do Município;

II - aprimorar o Fundo Municipal de Habitação - FMH, administrado pela FUMAS, visando à implantação dos programas e projetos de habitação de interesse social, ouvido o Conselho Municipal de Habitação;

III - garantir o acesso e a permanência das famílias de baixa renda às linhas de financiamento público de Habitação de Interesse Social;

IV - produzir lotes urbanizados e unidades habitacionais, dotados de infra-estrutura mínima;

V - prestar assistência técnica para as famílias inseridas nos programas habitacionais do Município, na construção ou reforma de suas moradias.

Art. 80. São ações previstas pela política municipal de habitação de interesse social:

I - consolidar os projetos de reurbanização de favelas e submoradias, em áreas indicadas no mapa integrante do Anexo 04 desta Lei Complementar;

II - implantar um programa para aquisição de casa própria, viabilizando o financiamento individual para aquisição de terreno, de materiais de construção ou de moradias prontas;

III - implantar o Sistema Municipal de Informações sobre habitação, atualizando permanentemente o quadro de demanda habitacional do Município.

Subseção II

Da Regularização Fundiária

Art. 81. O processo de regularização fundiária tem como objetivos a urbanização e a regularização das ocupações em desacordo com a lei, promovendo a integração dos lotes à malha urbana do Município e assegurando à população dessas áreas o acesso à infra-

LEI COMPLEMENTAR N.º 416, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.004

Estabelece diretrizes para ocupação do solo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em consonância com o Plano Diretor de Jundiaí, são instrumentos da Política Urbana do Município o zoneamento e a definição de critérios de uso e ocupação do solo, atendendo aos seguintes objetivos:

I - promoção da qualidade de vida da população, por meio do planejamento urbano integrado às políticas públicas;

II - ocupação ordenada na cidade, possibilitando a equilibrada distribuição de habitações, atividades comerciais, industriais e serviços no Município;

III - incentivo à instalação e ao desenvolvimento de novas atividades econômicas, estimulando a geração de empregos e renda;

IV - hierarquização do sistema viário, atendendo as necessidades da população e do sistema de transporte público;

V - desenvolvimento e recuperação das áreas excluídas da cidade, integrando-as ao espaço urbano;

VI - preservação da escala da cidade e de seus valores naturais, culturais, paisagísticos, arquitetônicos e arqueológicos;

VII - compatibilização das políticas de incentivo à preservação do patrimônio natural, cultural, arquitetônico e arqueológico;

VIII - participação da comunidade na gestão urbana.

Art. 2º. As disposições desta Lei Complementar deverão ser observadas, obrigatoriamente:

I - na concessão de alvarás de construção;

II - na concessão de alvarás de localização e de funcionamento de atividades

urbanas;



Parágrafo único. Dentro da Zona de Conservação Ambiental é criada a Zona de Conservação Ambiental Especial (ZCE), cujos limites estão assinalados no Anexo II e cuja densidade demográfica é de 25 hab/ha (vinte e cinco habitantes por hectare).

Art. 7º. A Zona Residencial (ZR), em função de suas características e de critérios de uso e ocupação do solo, subdivide-se em:

I - Zona Residencial de Baixa Densidade (ZR-1);

II - Zona Residencial de Média Densidade (ZR-2);

III - Zona Residencial de Uso Misto (ZR-3).

§ 1º. A Zona Residencial de Baixa Densidade (ZR-1) abrange áreas de uso essencialmente residencial, com ocorrência de comércio e serviço de pequeno porte, com ocupação máxima de 80 hab/ha (oitenta habitantes por hectare), lote mínimo de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e frente mínima de 12,00 m (doze metros).

§ 2º. A Zona Residencial de Média Densidade (ZR-2) abrange áreas de uso predominantemente residencial, com ocorrência de comércio e serviço de médio porte, com ocupação máxima de 200 hab/ha (duzentos habitantes por hectare), lote mínimo de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10,00 m (dez metros).

§ 3º. A Zona Residencial de Uso Misto (ZR-3) abrange áreas de uso residencial com ocorrência de comércio e serviço de grande porte, com ocupação máxima de 240 hab/ha (duzentos e quarenta habitantes por hectare) e lote mínimo de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10,00 m (dez metros).

Art. 8º. A Zona de Especial Interesse Social (ZEIS) corresponde às frações do território destinadas à promoção da política habitacional de interesse social e regularização fundiária.

§ 1º. Entende-se por política habitacional de interesse social aquela destinada à realização de empreendimentos que apresentem as seguintes condições:

I - sejam implantados pelos órgãos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, para o atendimento da população de baixa renda;

II - sejam gerados por investimentos da iniciativa privada, em parceria com o órgão municipal competente.

§ 2º. A Zona de Especial Interesse Social (ZEIS) abrange os núcleos de submoradias encontrados na cidade, mapeados no Plano Diretor do Município, e as áreas ocupadas por assentamentos que foram objeto de regularização fundiária, ou que se encontrem em processo de regularização pelo Poder Público, necessitando para isso de critérios específicos



que permitam sua integração à malha urbana da cidade.

§ 3º. Nas áreas da Zona de Especial Interesse Social (ZEIS) resultantes de regularização do parcelamento do solo, serão atendidas as diretrizes definidas na Lei Complementar nº 358, de 26 de dezembro de 2002, para efeito dos índices de utilização do terreno, e observados os usos indicados nesta Lei Complementar para a zona ZR-1.

§ 4º. As áreas que vierem a ser ocupadas por empreendimentos de habitação de interesse social passarão a integrar a Zona de Especial Interesse Social (ZEIS).

§ 5º. Com o objetivo de viabilizar a urbanização e a regularização fundiária das áreas ocupadas por núcleos de submoradias, os parâmetros de uso e ocupação do solo serão objeto de normas técnicas especiais e apropriadas à condição de cada local, fixadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. A Zona de Serviço e Comércio (ZS) compreende áreas com ocupação consolidada por atividades comerciais e de serviços, subclassificando-se em:

I - Zona de Serviço e Comércio Central (ZS-1), formada pelas áreas do centro histórico de Jundiá, composta por construções originais e edificações de interesse de preservação pelo patrimônio arquitetônico e paisagístico da cidade;

II - Zona de Serviços Institucionais (ZS-2), formada pelas áreas públicas ocupadas por parques, cemitérios, terminais de transporte coletivo, rodoviária, aeroporto e pelo Paço Municipal.

Art. 10. A Zona Industrial (ZI) é formada por áreas que comportam a instalação de indústrias, observadas as condições ambientais em função do risco que a atividade apresente.

Parágrafo único. Será permitida a ocorrência do uso habitacional na Zona Industrial, conforme indicado na Tabela II do Anexo II desta Lei Complementar, somente nos seguintes casos:

I - quando se tratar de utilização de glebas onde o uso habitacional esteja associado ao uso industrial, sendo as residências destinadas exclusivamente ao atendimento da indústria prevista no imóvel; ou

II - quando se tratar da utilização de glebas adjacentes às zonas residenciais, e sua implantação seja uma extensão da malha urbana existente.

Art. 11. A Zona de Urbanização Específica (ZUE) envolve áreas que, em função de suas características próprias, requerem planos, programas ou projetos específicos para sua urbanização, voltados às ações de requalificação urbana, de proteção histórica, urbanística, cultural e ambiental.



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 437

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 830

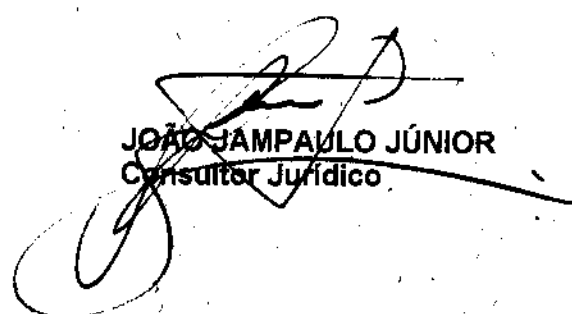
PROCESSO Nº 51.384

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como zona de Especial Interesse Social (ZEIS).

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei complementar, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 10 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retome os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2007.


JOÃO SAMPAIO JÚNIOR
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0084/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 437 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei complementar nº 830, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS).

Da análise da propositura em questão temos que o impacto financeiro com tal ação resultará nulo tendo em vista que toda ação descrita no presente projeto será executada por conta da Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa. Verifica, ainda, esta Diretoria que existe previsão de superávit financeiro primário tanto para o presente exercício como para os três próximos (fls. 10).

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2007.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 430**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 830

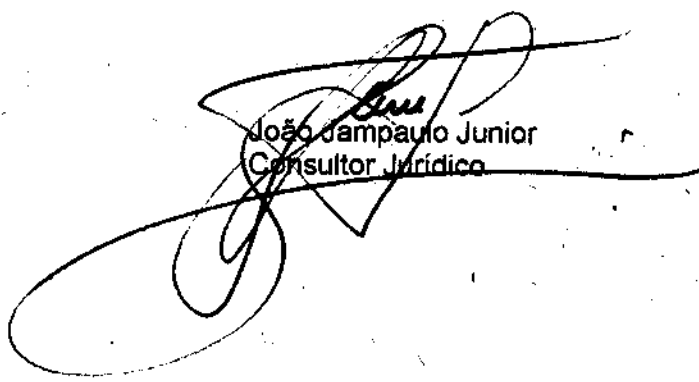
PROCESSO Nº 51.384

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como zona de Especial Interesse Social (ZEIS).

Antes que este órgão técnico venha a exarar manifestação acerca do presente Projeto de Lei Complementar, sugerimos à Presidência da Casa que o mesmo venha a ser pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade da audiência, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos, convidando-se, pela ordem, a Comissão do Plano Diretor, o Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a DAE S/A – Água e Esgoto e o Ministério Público, além de outras entidades que entender pertinente.

Uma vez juntadas ao processo os documentos resultantes da audiência pública, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2007.


João Dampaulo Junior
Consultor Jurídico

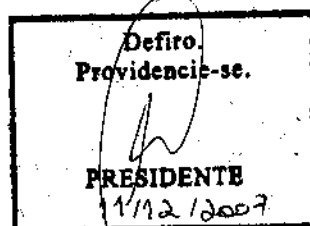


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
proc. 51384
cis

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 01914

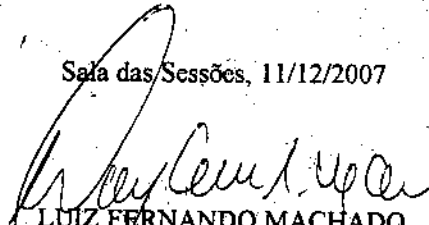
Realização de audiência pública sobre: 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 830-PREFEITO MUNICIPAL-Autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS); 2. PROJETO DE LEI 9.589-PREFEITO MUNICIPAL-Regula, nos termos do Plano Diretor, a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV; 3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 829-PREFEITO MUNICIPAL-Amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos autorizada pela Lei Complementar 142/95.

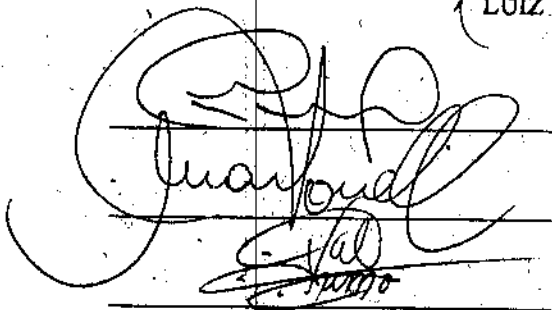


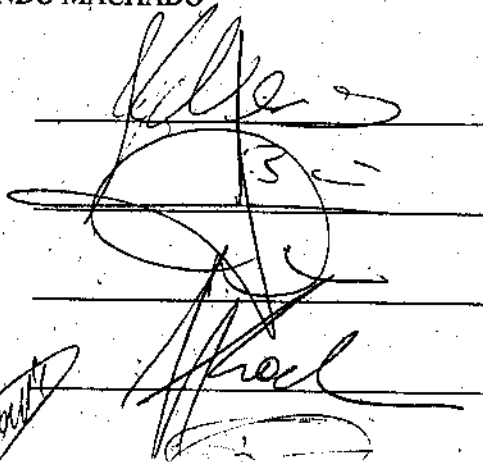
REQUEIRO à Presidência, na formá facultada pelo Regimento Interno, a realização de audiência pública sobre:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 830-PREFEITO MUNICIPAL-Autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS);
2. PROJETO DE LEI 9.589-PREFEITO MUNICIPAL-Regula, nos termos do Plano Diretor, a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV;
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 829-PREFEITO MUNICIPAL-Amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos autorizada pela Lei Complementar 142/95.

Sala das Sessões, 11/12/2007


LUIZ FERNANDO MACHADO


Jundiaí


13



Of. VE-199/2007

Em 11 de dezembro de 2007.

Exm.º Sr.

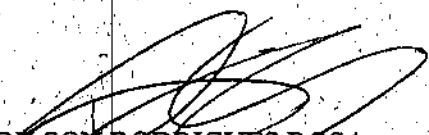
LUIZ FERNANDO MACHADO

DD. Presidente da Câmara Municipal

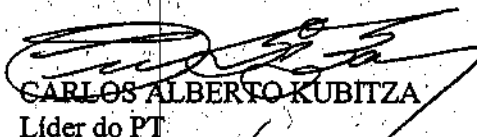
Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 19 de dezembro de 2007, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

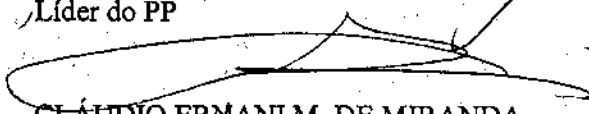
1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 830-PREFEITO MUNICIPAL-Autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS);
2. PROJETO DE LEI 9.589-PREFEITO MUNICIPAL-Regula, nos termos do Plano Diretor, a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV;
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 829-PREFEITO MUNICIPAL-Amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos autorizada pela Lei Complementar 142/95.

O Colégio de Líderes


ADILSON RODRIGUES ROSA
Líder do PR


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PP

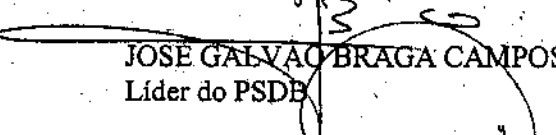

CARLOS ALBERTO KUBITZA
Líder do PT


CLÁUDIO ERMANI M. DE MIRANDA
Líder do PSOL

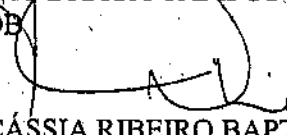

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Líder do PTB


JOSÉ ANTÔNIO KACHIAN
Líder do PSB


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Líder do PDT


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Líder do PSDB


ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PRB


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Líder do PMDB



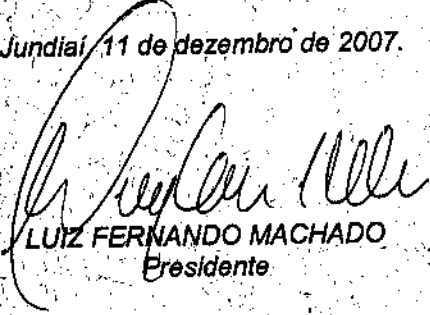
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 81, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2007

(às 9h00)

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 830-PREFEITO MUNICIPAL-Autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS);
2. PROJETO DE LEI 9.589-PREFEITO MUNICIPAL-Regula, nos termos do Plano Diretor, a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhaça-EIV;
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 829-PREFEITO MUNICIPAL-Amplia prazo da concessão do tratamento dos esgotos autorizada pela Lei Complementar 142/95.

Jundiaí, 11 de dezembro de 2007.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.
§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 991**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 830

PROCESSO Nº 51.384

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantada pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 09, vem instruída com as plantas de fls. 07/08, indicativas do levantamento planialtimétrico cadastral, e documentos de fls. 10/24.

Às fls. 20 há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0084/2007, no sentido de que o projeto atende ao art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao estudo financeiro temos que, de acordo com a planilha de fls. 10, o impacto com tal ação resultará nulo, tendo em vista que será executada por conta da Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa. A mesma planilha aponta para a existência de superávit financeiro primário tanto para o presente exercício como para os três próximos, concluindo, a final, que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

Registramos, também, por pertinente, a realização da audiência pública, em cumprimento o Despacho nº 430, de fls. 21.

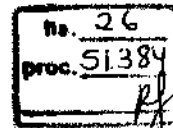
É o relatório.

PARECER:

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII, VIII), e quanto à iniciativa, que neste caso é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 137), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí. Atende também o Estatuto da Cidade – Lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001- que coloca o Plano Diretor no rol dos instrumentos da política urbana e da gestão democrática da cidade, nesse âmbito incluindo empreendimentos habitacionais de interesse social.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo ao princípio da razão da matéria, conforme dispõe o art. 69 da Constituição Federal, além do que está inserta no rol do art. 43 da Carta de Jundiaí, cujo inciso IV confere essa condição às propostas relativas ao Plano Diretor do Município. No caso, busca-se autorizar Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa, e classificar a área descrita no art. 1º como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), e a proposta ora formulada se enquadra nos ditames de elaboração técnico-legislativa, condicionando a aprovação do projeto de urbanização e os critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo a normas fixadas por ato do Poder Executivo.

O presente projeto de lei complementar foi pautado e debatido em audiência pública, havendo sido observado o rito para sua realização, principalmente no tocante a ampla publicidade da audiência, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

É o parecer.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Lampaulo Junior
João Lampaulo Junior
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão 32ª SE-14ª L	Rodízio 1.49	Taquígrafo P. Da Pós	Orador Ver. Marcelo	Aparteante	Data 20.12.07
------------------------	-----------------	-------------------------	------------------------	------------	------------------

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei Complementar n.º 830/2.007, Prefeito Municipal

Relator Vereador Marcelo Roberto Gastaldo

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Agradeço pelo Presidente da Comissão me indicar como relator de um Projeto que tenho a felicidade de ter acompanhado esses anos até chegar esse momento.

Relatando pela Comissão de Justiça e Redação quanto ao mérito não temos nem o que discutir o valor que tem esse Projeto tanto na expectativa nossa, da expectativa de ver em cada olhar atento o que vai acontecer em relação a essa votação.

Então o meu parecer é favorável a tramitação e peço ao Senhor Presidente que consulte os demais membros da nossa Comissão de Justiça e Redação.

Senhor Presidente.

Parecer favorável do relator Vereador Marcelo Roberto Gastaldo eu consulto o Vereador Adilson Rodrigues Rosa na qualidade de Presidente da Comissão? Acompanha o relator.

Ver. Gerson Henrique Sartori? Acompanha o relator.

Ver. José Galvão Braga Campos? Acompanha o relator.

Ver. Doutora Silvana? Acompanha o relator.

Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão 32ª SE-14ª L	Rodízio 1.51	Taquígrafo P. Da Pós	Oraçor Ver. José Dias	Aparteante	Data 20.12.07
------------------------	-----------------	-------------------------	--------------------------	------------	------------------

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei Complementar nº 830/2.007, Prefeito Municipal

Relator Vereador José Carlos Ferreira Dias

Projeto de Lei Complementar de nº 830/2.007 do Senhor Prefeito Ary Fossen que autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores vem esta diretoria atendendo despacho da Consultoria Jurídica da Casa e o Projeto de Lei Complementar de nº 830 de autoria do Senhor Prefeito que autoriza Empreendimento Habitacional.

Em análise da propositura em questão temos que o impacto financeiro com tal ação resultará nulo tendo em vista que toda ação descrita no presente Projeto será executada por conta da Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa.

Verifica ainda esta diretoria que existe previsão de superávit financeiro primário tanto para o presente exercício como para os três próximos anos.

Assim sendo entendemos que o presente Projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 29
proc. 51-84
C

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
32ª SE-14ª L	1.52	P. Da Pôs	Senhor Presidente		20.12.07

Senhor Presidente peço a Vossa Excelência que o Senhor consulte os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

E o voto do Vereador José Dias é favorável.

(palmas)

Senhor Presidente.

Com voto do Vereador José Dias favorável ao Projeto eu consulto a Vereadora Ana Tonelli.

Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

Acompanho o parecer do relator e Presidente da Comissão Vereador José Dias.

(palmas)

Senhor Presidente.

Acompanha o voto do relator. Ver. José Antonio Kachan?
Acompanha também o voto do relator.

Ver. Julião? Acompanha também o voto do relator.

Ver. Marilena? Acompanha o voto do relator.

Aprovado o parecer.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 30
proc. 51384
CS

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
32ª SE-14ª L	154	P. Da Pós	Ver. Ana Tonelli		20.12.07

Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei Complementar 830/2.007, Prefeito Municipal

Relatora Vereadora Ana Vicentina Tonelli

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei como o Senhor já citou de autoria do Prefeito que autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social a ZEIS.

Senhor Presidente como relatora não há muito que falar, eu sei que não cabe a nós membros das comissões no relato falarmos, entrarmos no mérito, mas é apenas isto que me resta.

Falar, cumprimentar o Prefeito, falar da seriedade dessa Comissão.

Eu falo Senhor Presidente com conhecimento de causa porque desde o ano de 1.983 que viamos nesta Casa o índio o Zé Aldair e depois o Carlos Moreira que foi o representante do Bairro aqui enquanto Vereador lutando para que isso saísse.

Meu, o Senhor Joaquim apenas eu não o conhecia por nome por isso que eu não o citei falei das pessoas que eu via constantemente aqui na Câmara não é, nas sessões acompanhando essa comissão de moradores interessados em que fosse resolvida de uma vez por todas a situação de lá.

Sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafe	Orador	Apartenante	Data
32ª-SE-14ª-L	1.55	P.Da Pós	Senhor Presidente		20.12.07
Parecer favorável Senhor Presidente desta relatora da Comissão de Obras e eu peço a Vossa Excelência que consulte os demais membros da Comissão. (palmas) <u>Senhor Presidente.</u> Com parecer favorável da Vereadora Ana Tonelli eu consulto o Presidente da Comissão Vereador José Antonio Kachan? Acompanha o parecer. Ver. Carlão Kubitza? Acompanha o parecer. Ver. Julião? Acompanha o parecer. Ver. Marcelo Roberto Gastaldo? Acompanha naturalmente o parecer. Aprovado o parecer.					



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
32ª SE-14ª L	1.57	P. Da Pós	Ver. Marcelo		20.12.07

Parecer da Comissão de Defesa do Meio Ambiente

Projeto de Lei Complementar nº 830/2.007, Prefeito Municipal

Relator Vereador Marcelo Roberto Gastaldo

Senhor Presidente relatando pela Comissão Permanente do Meio Ambiente, Projeto em suma mais que necessário e a questão ambiental já foi discutida muito inclusive com os técnicos da área da FUMAS que sempre acompanharam muito a questão legal do Projeto e a questão técnica.

Então tem o parecer favorável deste relator e peço Senhor Presidente que consulte os demais membros.

Senhor Presidente.

Muito obrigado Vereador Marcelo Gastaldo com o seu voto favorável pela Comissão de Defesa do Meio ambiente eu consulto o plenário se há voto contrário em separado? Em não existindo, Vereador Doca? Acompanha o brilhante parecer.

Ver. Carlão Kubitza? Acompanha o parecer.

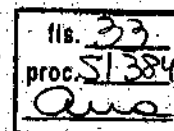
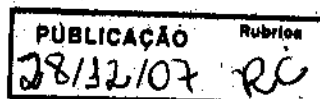
Ver. Roberto Conde? Acompanha o parecer.

Ver. Doutora Silvana? Acompanha o parecer.

Aprovado o parecer.



Proc. 51.384



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 830

Autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o projeto de Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa, na área constante das plantas anexas que fazem parte desta Lei Complementar, abaixo descrita:

"Tem início no ponto "6", cravado na intersecção do alinhamento de divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza" e loteamento Rui Barbosa; desse ponto, segue em reta, divisando com o loteamento Rui Barbosa, com azimute de 126°30'45" e distância de 71,40m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento do remanescente da propriedade da Geronal do Brasil Participações S/C Ltda., cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Duratex), com azimute de 227°34'17" e distância de 267,98m, até o ponto "7A"; desse ponto deflete à esquerda e segue com uma distância de 66,56m e azimute de 142°12'07" até o ponto "10"; deste ponto deflete à esquerda e segue com uma distância de 146,33m e azimute de 61°26'40", cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Sifco), até o ponto "10A", confrontando do ponto "7A" ao ponto "10A" com remanescente da propriedade da Geronal do Brasil Participações S/C Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 39,60m e azimute de 151°26'40" até o ponto "10B"; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 180,85m e azimute de 241°26'40", cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Sifco), até o ponto "10C"; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 167,40m e azimute de 322°12'07" até o ponto 13, confrontando do ponto "10A" ao ponto "13" com DAE S/A Água e Esgoto; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância

9



(Autógrafo do PLC 830 – fls. 2)

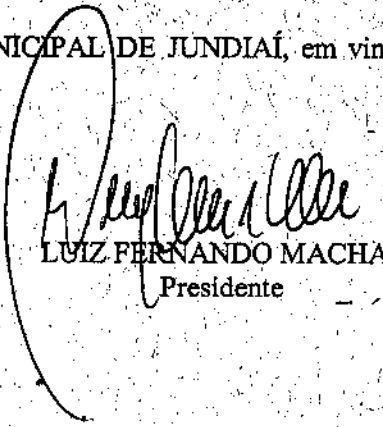
de 7,89m e azimute de $65^{\circ}00'28''$ até o ponto "13A"; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 31,19m e azimute de $67^{\circ}00'52''$ até o ponto "14", confrontando do ponto "13" ao ponto "14" com Centro Diaconal Diocesano Servo de Javé; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 36,72m e azimute de $125^{\circ}39'18''$ até o ponto "7C", confrontando com a Vila Nambi; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, pela divisa da propriedade de João Altenfelder Cintra Silva, cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Duratex), com azimute de $35^{\circ}43'12''$ e distância de 150,44 m, até o ponto "4"; desse ponto segue em reta, pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de $35^{\circ}43'12''$ e distância de 77,49m, até o ponto "5"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de $43^{\circ}20'11''$ e distância de 21,61m, até o ponto "6"; início desta descrição, encerrando uma área de 24.676,49m² e estando incluído na área acima descrita 02 (duas) faixas de linha de transmissão – Ramal Duratex e Ramal Sifco com uma largura de 7,00m e área de 269,76 m² e 406,73m² respectivamente."

§ 1º. Nos termos do "caput" deste artigo, a área passa a integrar a Zona de Interesse Social (ZEIS), conforme artigo 8º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 416/2004 e de acordo com o que dispõe os artigos 75 a 80 da Lei Complementar nº 415/2004.

§ 2º. A aprovação do projeto de urbanização e os critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo serão objetos de normas e produtos técnicos especiais apropriados, fixadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e sete (20/12/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

LOTEAMENTO DENOMINADO.....

lib. 95
proc. 51.384
Que

ASSUNTO: PROJETO URBANÍSTICO

PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA

LOCAL: RUA JUSSARA, S/N - VILA RUI BARBOSA - JUNDIAÍ/SP
(Imóvel de matrícula nº xx.xxx do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí)
VETOR= xxxxx

JUNDIAÍ, 30/03/2.005

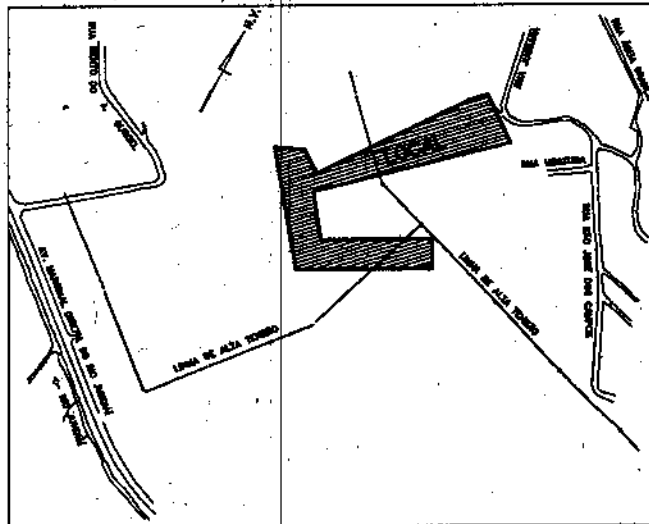
CONTRIBUINTE: xx.xxx.xxxx

ESCALA = 1:500

SITUAÇÃO

ESCALA = 1:10.000

PROPRIETÁRIOS



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA

CLAUDEMIR OLIVEIRA DA CRUZ
REPRESENTANTE LEGAL_____
VANILDA DA CRUZ SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

L.I. 002/84

ÁREAS

m2

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

VIDE FOLHA 02/04

PAULO CESAR PUTTINI
Engenheiro Agrimensor
CREA 0601078470
ART

APROVAÇÕES:

fls. 36
proc. 51.384
Rus

LOTEAMENTO DENOMINADO.....

ASSUNTO: ESTUDO GEOMÉTRICO HORIZONTAL

PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA

LOCAL: RUA JUSSARA, S/N - VILA RUI BARBOSA - JUNDIAÍ/SP
(Imóvel de matrícula nº xx.xxx do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí)
VETOR= xxxxx

JUNDIAÍ, 12/11/2.004

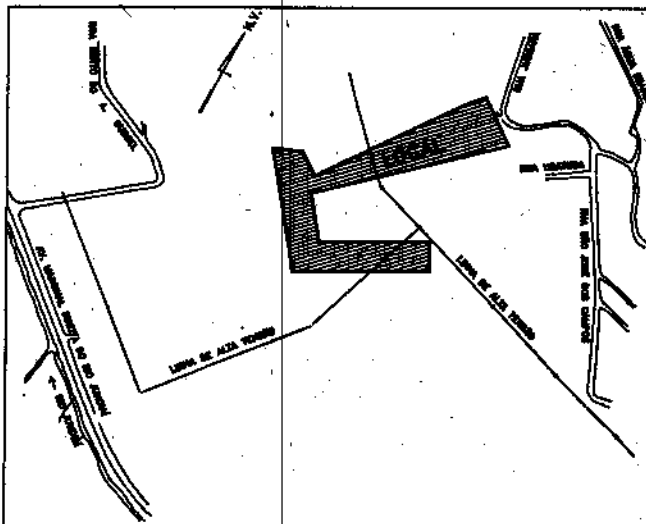
CONTRIBUINTE: xx.xxx.xxxx

ESCALA = 1:500

SITUAÇÃO

ESCALA = 1:10.000

PROPRIETÁRIOS



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA

CLAUDEMIR OLIVEIRA DA CRUZ
REPRESENTANTE LEGAL

VANILDA DA CRUZ SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

L.I. 002/84

ÁREAS

m2

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

VIDE ACIMA

PAULO CESAR PUTTINI
Engenheiro Agrimensor
CREA 0601078470
ART

APROVAÇÕES:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

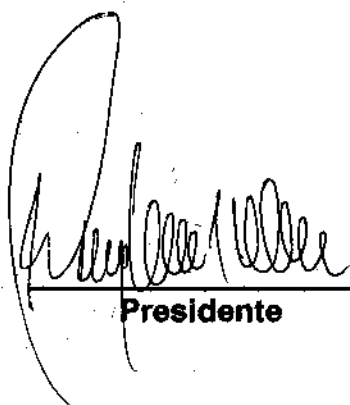
Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 830

Reunião : 32ª. Sessão Extraordinária
Data : 20/12/2007 - 13:47:49 às 13:48:47.
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Voto</i>
ADILSON RODRIGUES ROSA	Sim
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
CARLOS ALBERTO KUBITZA	Sim
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Não Votou
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim
JOSÉ ANTONIO KACHAN	Sim
LUIZ FERNANDO MACHADO	Não Votou
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim

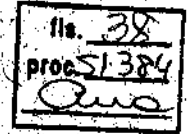
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	0	14



Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



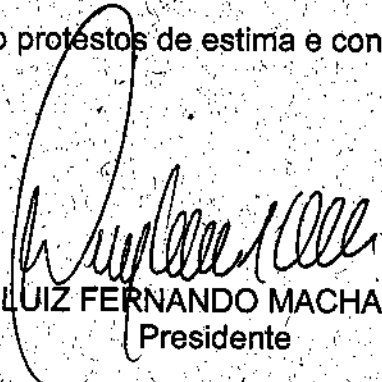
Of. PR/DL 1039/2007
proc. 51.384

Em 20 de dezembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 830**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

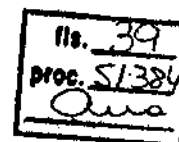
Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 830

PROCESSO Nº. 51.384

OFÍCIO PR/DL Nº. 1039/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Artor

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

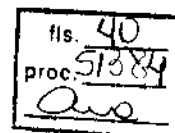
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/01/08

Albuquerque

Diretora Legislativa



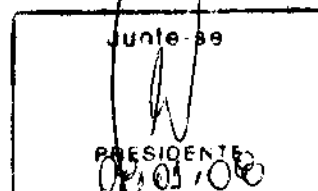
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 573/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 02/01/08 16:01 051589

Processo nº 15.825-0/2005

Jundiaí, 21 de dezembro de 2007.

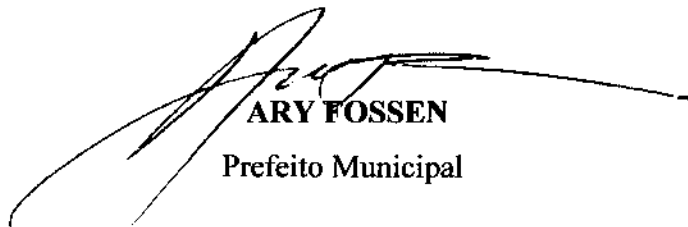


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 450, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 830, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

**LEI COMPLEMENTAR N.º 450, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007**

Autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o projeto de Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa, na área constante das plantas anexas que fazem parte desta Lei Complementar, abaixo descrita:

“Tem início no ponto “6”, cravado na intersecção do alinhamento de divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau “Deolinda Copelli de Souza” e loteamento Rui Barbosa; desse ponto, segue em reta, divisando com o loteamento Rui Barbosa, com azimuth de 126°30’45” e distância de 71,40m, até o ponto “7”; desse ponto deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento do remanescente da propriedade da Geronal do Brasil Participações S/C Ltda., cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Duratex), com azimuth de 227°34’17” e distância de 267,98m, até o ponto “7A”; desse ponto deflete à esquerda e segue com uma distância de 66,56m e azimuth de 142°12’07” até o ponto “10”; deste ponto deflete à esquerda e segue com uma distância de 146,33m e azimuth de 61°26’40”, cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Sifco), até o ponto “10A”, confrontando do ponto “7A” ao ponto “10A” com remanescente da propriedade da Geronal do Brasil Participações S/C Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 39,60m e azimuth de 151°26’40” até o ponto “10B”; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 180,85m e azimuth de 241°26’40”, cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Sifco), até o ponto “10C”; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 167,40m e azimuth de 322°12’07” até o ponto 13, confrontando do ponto “10A” ao ponto “13” com DAE S/A Água e Esgoto; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 7,89m e azimuth de 65°00’28” até o ponto “13A”; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 31,19m e azimuth de 67°00’52” até o ponto “14”, confrontando do ponto “13” ao ponto “14” com Centro Diaconal Diocesano Servo de Javé; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta com uma distância de 36,72m e azimuth de 125°39’18” até o ponto “7C”, confrontando com a Vila Nambi; desse

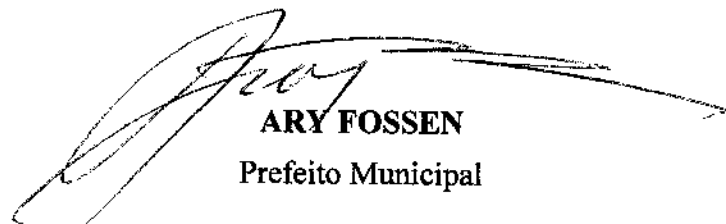


ponto deflete à esquerda e segue em reta, pela divisa da propriedade de João Altenfelder Cintra Silva, cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Duratex), com azimute de 35°43'12'' e distância de 150,44 m, até o ponto "4"; desse ponto segue em reta, pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de 35°43'12'' e distância de 77,49m, até o ponto "5"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimute de 43°20'11'' e distância de 21,61m, até o ponto "6"; início desta descrição, encerrando uma área de 24.676,49m² e estando incluído na área acima descrita 02 (duas) faixas de linha de transmissão – Ramal Duratex e Ramal Sifco com uma largura de 7,00m e área de 269,76 m² e 406,73m² respectivamente."

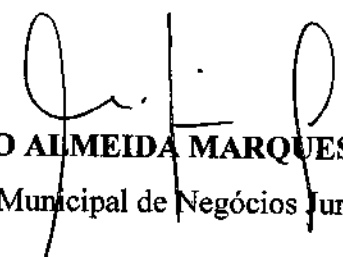
§ 1º - Nos termos do "caput" deste artigo, a área passa a integrar a Zona de Interesse Social (ZEIS), conforme artigo 8º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n° 416/2004 e de acordo com o que dispõe os artigos 75 a 80 da Lei Complementar n° 415/2004.

§ 2º - A aprovação do projeto de urbanização e os critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo serão objetos de normas e produtos técnicos especiais apropriados, fixadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

DISCRIMINAÇÃO:

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL

FOLHA:

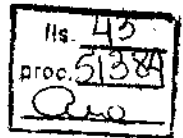
01/04

LOTEAMENTO DENOMINADO.....

ASSUNTO: PROJETO URBANÍSTICO

PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA

LOCAL: RUA JUSSARA, S/N - VILA RUI BARBOSA - JUNDIAÍ/SP
(Imóvel de matrícula nº xx.xxx do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí)
VETOR= xxxxx



JUNDIAÍ, 30/03/2.005

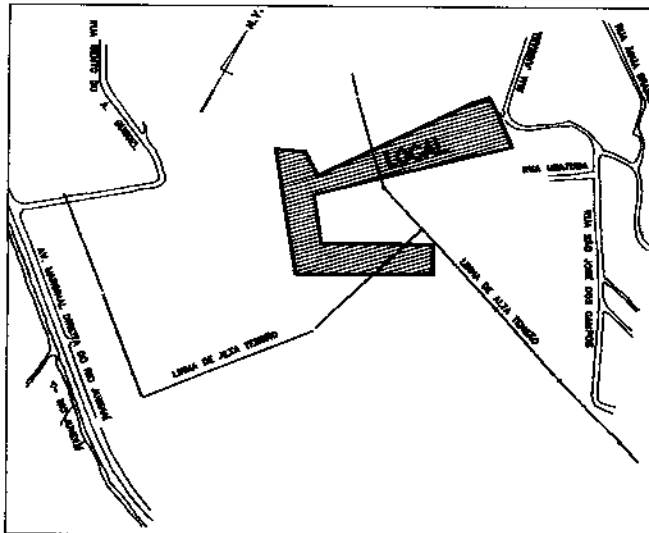
CONTRIBUINTE: xx.xxx.xxxx

ESCALA = 1:500

SITUAÇÃO

ESCALA = 1:10.000

PROPRIETÁRIOS



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA

CLAUDEMIR OLIVEIRA DA CRUZ
REPRESENTANTE LEGAL

VANILDA DA CRUZ SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

L.I. 002/84

ÁREAS

m2

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

VIDE FOLHA 02/04

PAULO CESAR PUTTINI
Engenheiro Agrimensor
CREA 0601078470
ART

APROVAÇÕES:

ENCARGADA - CONSULTORIA

CTEC 00 019 03

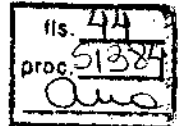
DISCRIMINAÇÃO:

PROJETO URBANÍSTICO

FOLHA:

02/04

LOTEAMENTO DENOMINADO.....



ASSUNTO: ESTUDO GEOMÉTRICO HORIZONTAL

PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA

LOCAL: RUA JUSSARA, S/N - VILA RUI BARBOSA - JUNDIAÍ/SP
(Imóvel de matrícula nº xx.xxx do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí)
VETOR= xxxxx

JUNDIAÍ, 12/11/2.004

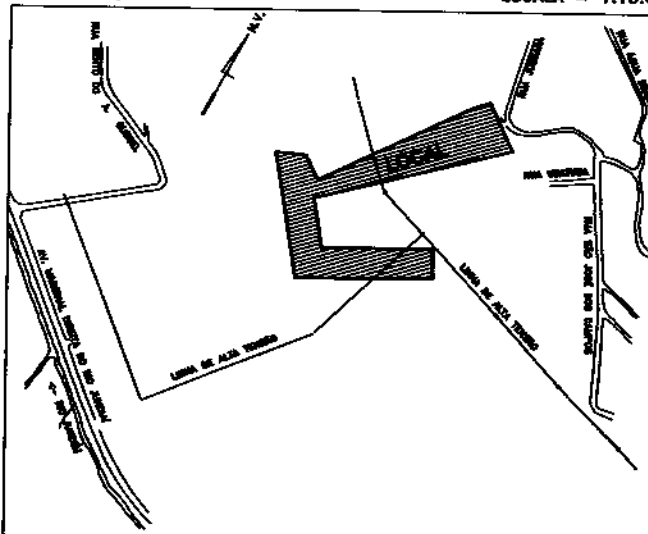
CONTRIBUINTE: xx.xxx.xxxx

ESCALA = 1:500

SITUAÇÃO

ESCALA = 1:10.000

PROPRIETÁRIOS



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RUI BARBOSA

CLAUDEMIR OLIVEIRA DA CRUZ
REPRESENTANTE LEGAL

VANILDA DA CRUZ SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

I.I. 002/84

ÁREAS

m2

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

VIDE ACIMA

PAULO CESAR PUTTINI
Engenheiro Agrimensor
CREA 0601078470
ART

APROVAÇÕES:



IOM DE 22/12/2007

LEI COMPLEMENTAR Nº 450, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2007, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o projeto de Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa, na área constante das plantas anexas que fazem parte desta Lei Complementar, abaixo descrita:

"Tem início no ponto "6", cravado na intersecção do alinhamento de divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza" e loteamento Rui Barbosa; desse ponto, segue em reta, divisando com o loteamento Rui Barbosa, com azimuth de 126°30'45" e distância de 71,40m, até o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento do remanescente da propriedade da Geronal do Brasil Participações S/C Ltda., cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Duratex), com azimuth de 227°34'17" e distância de 267,98m, até o ponto "7A"; esse ponto deflete à esquerda e segue com uma distância de 66,56m azimuth de 142°12'07" até o ponto "10"; deste ponto deflete à esquerda e segue com uma distância de 146,33m e azimuth de 126°40", cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Sifco), até o ponto "10A", confrontando do ponto "7A" ao ponto "10A" com remanescente da propriedade da Geronal do Brasil Participações S/C Ltda.; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 39,60m e azimuth de 151°26'40" até o ponto "10B"; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 180,85m e azimuth de 241°26'40", cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Sifco), até o ponto "10C"; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 167,40m e azimuth de 322°12'07" até o ponto 13, confrontando do ponto "10A" ao ponto "13" com DAE S/A Água e Esgoto; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 7,89m e azimuth de 65°00'28" até o ponto "13A"; deste ponto deflete à direita e segue com uma distância de 31,19m e azimuth de 67°00'52" até o ponto "14", confrontando do ponto "13" ao ponto "14" com Centro Diocesano Diocesano Servo de Javé; desse ponto deflete à direita e segue em

linha reta com uma distância de 36,72m e azimuth de 125°39'18" até o ponto "7C", confrontando com a Vila Nambi; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, pela divisa da propriedade de João Altenfelder Cintra Silva, cruzando a faixa da linha de transmissão (Ramal Duratex), com azimuth de 35°43'12" e distância de 150,44 m, até o ponto "4"; desse ponto segue em reta, pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimuth de 35°43'12" e distância de 77,49m, até o ponto "5"; desse ponto deflete à direita e segue em reta, pela divisa da Escola Estadual de Primeiro Grau "Deolinda Copelli de Souza", com azimuth de 43°20'11" e distância de 21,61m, até o ponto "6"; início desta descrição, encerrando uma área de 24.676,49m² e estando incluído na área acima descrita 02 (duas) faixas de linha de transmissão - Ramal Duratex e Ramal Sifco com uma largura de 7,00m e área de 269,76 m² e 406,73m² respectivamente."

§ 1º - Nos termos do "caput" deste artigo, a área passa a integrar a Zona de Interesse Social (ZEIS), conforme artigo 8º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 416/2004 e de acordo com o que dispõe os artigos 75 a 80 da Lei Complementar nº 415/2004.

§ 2º - A aprovação do projeto de urbanização e os critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo serão objetos de normas e produtos técnicos especiais apropriados, fixadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a	-	P. Da Pós	- -		191207

AUDIÊNCIA PÚBLICA n. 81 - 14a. Legislatura

Em 19 de dezembro de 2007 (9h00).

...

PAUTA-CONVITE - Projetos de Leis números
830 (Complementar), 9.589 e 829 (Comple-
mentar.

Presidência dos Trabalhos-

Vereador Luiz Fernando Machado

...oOo...



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.81 14a	1.1	P.Da Pós			191207
Audiência Pública nº. 81 - Em 19 de dezembro de 2007. <u>Pauta-Convite</u> - Item 1 - <u>Projeto de Lei Complementar nº.830</u>, do Prefeito Municipal, que autoriza empreendimento habitacional de interesse social a ser implantado pela Associação de Moradores da Vila Rui Barbosa e classifica a área como zona especial de interesse social. 					

Sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Apartéante	Data
AP.81. 14a	1.2	P.Da Pós	Presidente		191207

Sr. PRESIDENTE:

Bom dia a todos. Esta Audiência Pública é destinada a ouvir a opinião dos Srs. presentes sobre matéria constante da pauta convite a saber:

primeiro item da pauta convite da Audiência Pública de nº. 81, realizada hoje, é o Projeto de Lei Complementar nº. 830, do Prefeito Municipal, que autoriza empreendimento habitacional de interesse social, a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa, e classifica a área como zona especial de interesse social.

O segundo projeto é o de nº. 9.589, de autoria também do Prefeito Municipal, que regula nos termos do Plano Diretor a elaboração do estudo de impacto de vizinhança-EIV.

O terceiro item é o Projeto de Lei Complementar nº. 829, de autoria também do Prefeito Municipal, que amplia prazo de concessão do tratamento do esgoto autorizado pela Lei Complementar nº. 142 de 1995.

De início terão a palavra os Srs. convidados pela Presidência, em seguida os Srs. Vereadores e depois os cidadãos interessados. O cidadão presente que tiver



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a.	1.3	P. Da Pós	Presidente		191207

interesse de falar, deverá inscrever-se antecipadamente com a funcionária Roseli que já está a disposição na assistência e o inscrito terá o tempo de cinco minutos para se utilizar da fala. O procedimento então da Audiência Pública é o procedimento comum e nós iremos seguir criteriosamente.

Primeiro com a palavra os convidados pela Presidência, em seguida os Vereadores e depois os cidadãos que tiverem interesse pelo tempo de cinco minutos.

Essa Audiência foi publicada segundo os termos regimentais, que no seu art. 213 do Regimento Interno diz: "A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições de trâmite interno, no seu parágrafo primeiro. A pauta e a data da realização serão afixadas pela Mesa, e os líderes de Bancada, a vista das proposições ligadas por qualquer interessado, mediante requerimento apresentado à Presidência, subscrito por maioria absoluta dos membros da Casa. § 2º.: terão voz, Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da Administração Pública, convidados oficiais, instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado e



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

11.30
61334
Cus

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a	1.4	P.Da Pós	Presidente		191207

alínea d, eleitores. No seu § 3º, a Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às 9h, com duração de três horas improrrogáveis.

A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.

Quero registrar a presença do Vereador Julião, da Vereadora Marilena Negro. Quero convidar para representar o Poder Executivo, o Engº. Sinésio Scarabello Filho e também do Engº. Milton Takeo, façam a composição da Mesa conosco.

O primeiro item a ser discutido é justamente o Projeto de Lei Complementar nº. 830, do Prefeito Municipal, que autoriza empreendimento habitacional de interesse social, a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa, e classifica a área como zona especial de interesse social.

Quero já aproveitar para agradecer a presença dos cidadãos interessados na pessoa do índio, que é o Presidente da Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa.

Gostaria de convidar para fazer parte da Mesa também o Engº. Vitor aqui da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

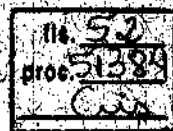
Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a	1.5	P. Da Pôs	Engº Vitor		191207

Gostaria de imediato passar a palavra para o Vitor para que pudesse tecer as suas considerações acerca do primeiro projeto.

Engº. VITOR: Bom dia a todos presentes. Esse projeto de lei é um projeto que estava com a sua filosofia já pautada na atuação da Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa, onde ela conseguiu, em conjunto com a FUMAS, há uns dez anos atrás, reurbanizar a Vila Rui Barbosa e criar a Vila Nova República. Agora a Associação adquiriu uma área de terra de 24.000 m², onde ela pretende implantar um loteamento de interesse social. É um loteamento onde os lotes têm uma área média de 100 m² que não atende o nosso Plano Diretor que a área mínima é de 150 m², quando em parceria com o Poder Público. Entendemos que esse projeto em tamanha repercussão social onde eu tenho recebido ligações semanais dos moradores da Associação vislumbrando a aprovação desse projeto. As casas que eles irão construir e a ocupação desse empreendimento será feita através de normas técnicas especiais. Normas técnicas fixadas por ato do Poder Executivo, onde vão ser disciplinados o uso e ocupação dos lotes, categorias de habitações que poderão



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81.14a	1.6	P.De Pós	Engº Vitor		191207

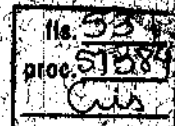
ser construídas, que seriam de residências uni-familiares e a permissão de comércios e serviços de pequeno porte, onde as famílias também poderão auferir a sua renda. Eu passo a palavra à Presidência para conduzir essa Sessão. Obrigado aos moradores.

Sr. PRESIDENTE: Muito obrigado Vitor pelas suas considerações. Imediatamente então eu concedo a palavra à Vereadora Marilena Perdiz Negro. Não havendo razão para discussão, passo a palavra ao Vereador Julião.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA: Bom dia Sr. Presidente, bom dia aos componentes da Mesa. Eu tenho nenhum questionamento Sr. Presidente. Eu acho que esse é um projeto de alcance social tão grande, é uma luta de tanto tempo. A gente acompanha a Associação ali, participei de algumas reuniões junto com o Claudemir, mas conhecido como Índio, junto com outros moradores da região que a gente tem um contato bastante estreito com eles. Eles sabem do dia a dia e da luta para se tentar adquirir esse terreno e agora acho que existe, por parte do Poder Executivo, a sensibilidade no sentido de se abrir esse espaço especial,



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão AP. 81a 14a	Rodizio 1.7	Taquigrafo P. Da Pos	Orador Ver. Julio	Aparteante	Data 191207
-----------------------	----------------	-------------------------	----------------------	------------	----------------

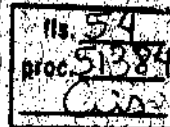
esse zoneamento especial e até tecnicamente agora, com disse o Engº. Vitor, vai ser também de uma maneira, toda ela própria para que a construção aconteça de forma especial, que a gente só pode dizer aos moradores que, no que depender do Vereador Julião e tenho certeza de que na Casa como um todo, contará com o apoio para que vejam o seu sonho realizado o mais rápido possível. Muito obrigado Sr. Presidente.

Sr. PRESIDENTE: Muito obrigado Vereador Julião.

Antes de dar o encaminhamento ao cidadão interessado em fazer uso da palavra, eu quero também registrar a oportunidade de nós discutirmos em Audiência Pública esse projeto no dia de hoje e no dia de amanhã, provavelmente, esse projeto entrará em Sessão Extraordinária para ser aprovado. Eu quero, além do índio, registrar também, com muita felicidade, a presença do Sr. Odair, também representante da Vila Rui Barbosa, um sujeito que sempre que eu tenho a oportunidade digo que é um batalhador por aquela região, um batalhador por aquele bairro e o seu convívio nos falta aqui no seu legislativo. Quero dar o encaminhamento, dizendo que, pelo art. 69, da Lei 416 de



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

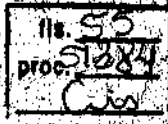
Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
AP. 81 14a	1.8	P. Da Pós	Presidente		191207

2004, não haveria a oportunidade, pelo tamanho do lote, de ser regulamentado aquele loteamento e através desse Projeto de Lei Complementar, que institui as EIVs, essa zona especial de interesse social, vocês terão a oportunidade da regularização dos 119 lotes que hoje se encontram em situação irregular.

Então, a Audiência Pública se faz necessária como um procedimento, um rito formal, do Poder Legislativo e amanhã, em Sessão Extraordinária, o Poder Legislativo irá se pronunciar acerca desse projeto oficialmente. Se pela aprovação, os Srs. ganharão um grande presente de natal que é a regulamentação daqueles 119 lotes e com absoluta certeza a Câmara não irá se opor a fazer esse voto favorável. Então, nesse momento eu abro a inscrição dos cidadãos interessados no uso da palavra, pelo tempo de cinco minutos, ao Sr. Claudemir Oliveira da Cruz, o famoso índio lá da Vila Rui Barbosa. Antes de conceder a palavra, o Vereador Marcelo Gastaldo acaba de chegar aqui ao Plenário, eu já o tinha visto chegando molhado, ele veio na chuva, e agora que ele já se secou, ele terá a palavra e logo após o índio falará. Vereador Marcelo, desculpa, eu



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a.	1.9	P.Da Pós	Presidente		191207

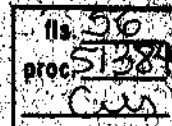
não havia registrado a presença de Sua Excelência e nem a do Vereador José Antônio Kachan.

Vereador MARCELO GASTALDO: Obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria só, Sr. Presidente, acrescentar com relação a esse projeto, como já foi dito, ele já foi discutido em Audiência Pública em relação ao Projeto de Lei Complementar 416, e naquele momento o Planejamento fez uma manifestação em acordo com isso. Eu queria só acrescentar que partiu deste Vereador também, um projeto no mesmo sentido, inclusive com o entendimento junto à FUMAS, nós vamos fazer a retirada do meu projeto. Até porque o projeto da FUMAS vem mais completo. Então, nesse entendimento, eu estou fazendo a retirada para que a gente possa aprovar esse projeto tão importante para essas famílias que há tempo lutam. O Claudemir que está aqui se preparando para fazer o seu pronunciamento, sabemos dessa luta e da importância desse projeto. Então, era só para acrescentar a felicidade de ter e poder discutir e amanhã aprovar esse projeto tão importante e tão esperado. Eles falavam assim "será que até o final do ano, desse ano, nós teremos nosso



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



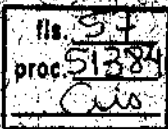
Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a	1.10	P.Da Pós	Ver.Marcelo		191207
projeto "aprovado?" Amanhã vai tirar essa dúvida, plenamente, desses moradores.					
<u>Sr. PRESIDENTE:</u> Com a palavra, Vereador José Antônio Kachan.					
<u>Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN:</u> Eu apenas quero dizer ao público presente, interessado nesse projeto, o meu bom dia e estamos no aguardo sim da aprovação na Sessão Extraordinária de amanhã, e temos certeza de que nada vai impedir que esse loteamento seja agraciado aqui pela Câmara por um voto de todos os nobres Vereadores presentes. Só que aguardo que ninguém panflete o local porque praticamente já está resolvido. Sem panfleto, por favor, porque já está resolvido após a aprovação do projeto amanhã.					
<u>Sr. PRESIDENTE:</u> Muito obrigado Vereador José Antônio Kachan, desejo a V.Exa. um dia iluminado para que o Sr. possa conduzir os trabalhos com muita razoabilidade aqui na Câmara Municipal.					

Sem revisão do Orador



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.8I 14a.	1.11	P.Da Pós	Sr.Claudemir		191207

Vamos então conceder a palavra ao Sr. Claudemir Oliveira da Cruz que falará como primeiro cidadão interessado.

CLAUDEMIR OLIVEIRA DA CRUZ, "Índio": Sr.

Presidente, Srs. Vereadores, bom dia. Falar aqui da Vila Rui Barbosa, falar desse projeto, a gente vem falando há dez anos. Nas reuniões com Vereadores, com Prefeito, com a FUMAS e acho que a história da Associação a maioria conhece. Desde de 1988 a gente vem lutando pelo bairro para conseguir moradias. Foi o principal objetivo da Associação quando foram iniciadas as reuniões no bairro. E hoje, nós temos a Nova República que foi um trabalho da Associação que conseguir 216 lotes. E hoje, nós estamos aqui em Audiência Pública preparando um projeto para amanhã ser votado e beneficiar as 119 famílias.

Em 1997, quando o Miguel chamou a Diretoria da Associação na Prefeitura, e disse que não teria condições de passar a área para nós de 10.000m, nós fomos atrás do Adriano Ciamaroni, proprietário da área, fizemos uma proposta de compra, reunimos o pessoal e colocamos aí o problema para todos da Prefeitura e eles se colocaram a



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

U. 58
proc. 5132
Cm

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.81 14a.	1.12	P.Da Pôs	Sr.Claudemir		19/12/07
disposição para ajudar a gente. E a gente então fez negócio com o Adriano de 10.00m. Fomos até Brasília com o Superintendente da FUMAS, Eduardo Palhares, buscar recursos para estar fazendo prédios de apartamentos com o CDHU, com o Governo Federal e não conseguimos. Aí então, nós tivemos a idéia juntos de comprar uma outra área, ligando os 10.000m, mais 14.000m. Diminuímos o número de pessoas que seriam beneficiadas e aí resolvemos colocar os lotes, repartir em lotes. Cada um comprou a sua cota. Pagamos aí lotes de 80m, 6 mil reais. Temos lotes de 140m que é o maior e infelizmente a lei não permitiu que a FUMAS pudesse estar nos ajudando e teve que fazer esse projeto. Desde então a gente vem brigando, lutando com a Prefeitura, lutando com a FUMAS, para buscarmos a solução para o nosso problema. E hoje, graças a Deus, a gente está chegando ao fim dessa luta, ao fim do projeto, porque a luta vai continuar, o trabalho vai continuar, principalmente agora para buscar infraestrutura do nosso loteamento, esgoto, água, iluminação, e tenho certeza de que o Poder Público vai estar ajudando a gente. Aí realizar o sonho de todos que é entregar o lote, entregar para cada um o seu lote e					

Sem revisão do Orador



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 59
proc. 51384
Civ

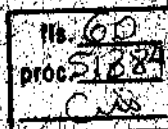
Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a.	1.13	P.Da Pós	Sr.Claudemir		191207
falar "pode construir, a partir de hoje está liberado, pode construir." Eu tenho aqui hoje, o pessoal nosso que já tem até o material comprado, já está pagando na casa de material de construção, os seus materiais. Então gente, é um sonho que a gente está realizando, um sonho que a gente está chegando ao fim, está se tornando realidade e eu quero agradecer a todos os Vereadores que vão apoiar esse projeto, que vão votar favorável a esse projeto. Eu quero agradecer em nome de toda a Associação para que a gente possa amanhã novamente estar aqui e todos votarem a favor a desse projeto. Então, de coração mesmo, muito obrigado a todos vocês, e esperamos que esse projeto passe e tenho certeza, como já foi falado, que vai passar por unanimidade. Todos os Vereadores vão votar a favor. Muito obrigado a todos. <u>Sr. PRESIDENTE:</u> Muito obrigado Sr.. Claudemir Oliveira Cruz, o famoso Índio, pelas suas considerações. Era o único cidadão interessado em fazer a discussão do PLC 830. Pela ordem de inscrição, os próximos interessados falarão nos outros dois projetos em pauta.					

Sem revisão do Orador



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 81 14a.	1.14	P. Da Pôs	Presidente		191207
Eu questiono o Plenário se existe mais algum interessado em fazer uso da fala e não havendo, aos Srs. Vereadores, a Sra. Vereadora ... estão todos contemplados. Então esse projeto entrará em Sessão Extraordinária amanhã, em horário que será divulgado por essa instituição em razão do término da Audiência Pública. Então eu agradeço os Srs. e Sras. presentes e reitero o agradecimento ao Índio, ao Claudemir Cruz e ao Sr. José Odair, pela presença aqui no Poder Legislativo e pela sua luta naquela região da cidade. Muito obrigado Zé Odair a instituição agradece a sua presença e em seu nome e em nome do Índio nós cumprimentamos todos os demais moradores daquela região da cidade. Vamos passar então ao segundo item da Audiência Pública.					

Sem revisão do Orador



EXPERIENTE

fls. 61
proc. 51384
20

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 47/06/08 09:52 053364

São Paulo, 04 de junho de 2.008.

Of. nº 432 - SECRIMP/PGJ/08
Protocolado nº 45.153/08-PGJ
(favor usar essa referência)

A Diretoria Legislativa para
providências.

Presidente
17/06/2008

Senhor Presidente

RESPOSTA	Rubrica
Of. PR/DL 1570 2008	

Pelo presente, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça nos termos das Portarias PGJ nºs 2400/2008 e 2636/2008 (publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 1º.04.2008 e 09.04.2008), com fundamento no artigo 129, incisos I, VI e VIII, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, alínea "b", II, e IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8625/93); artigos 103, inciso VI, 104, inciso I, alínea "b", e inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (Lei 734/93), e tendo por finalidade a instrução do procedimento em epígrafe, instaurado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, requisito-lhe que, no prazo de 15 dias, encaminhe cópia legível das alterações do plano diretor da cidade desde 2.005 e de eventual projeto para tal finalidade, em tramitação.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e respeito.

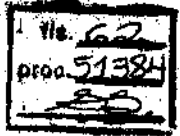
JOSÉ EDUARDO DINIZ ROSA
Procurador de Justiça

Excelentíssimo Senhor
LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128, Centro, CEP 13201-010
JUNDIAÍ - SP
mavn

Assessoria do Procurador-Geral de Justiça - Setor Especial de Crimes de Prefeitos
Rua Riachuelo, 115 - 7º andar - Cep 01007-904 - Fone (011) 3119-9277 - São Paulo/SP



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 1.570/2008

Em 18 de junho de 2008:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO: 0078502/08

Data : 27/06/2008

Hora: 11:11:57

Local de Entrada:

14080502

SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

RESPOSTA DE OFÍCIO

Interessado:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Exmo. Sr.

JOSÉ EDUARDO DINIZ ROSA

Procurador de Justiça

Ministério Público do Estado de São Paulo

São Paulo - SP

Em atenção ao seu ofício nº. 0432-SECRIMP/PGJ/08 - Protocolado nº. 45.153/08-PGJ, temos a informá-lo de que o Plano Diretor vigente em Jundiaí é a **Lei Complementar 415/04**, que não teve alterações posteriores. Há em trâmite (aguardando informações do Executivo) o **Projeto de Lei Complementar 781/05**, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que altera o Plano Diretor para prever delimitação de áreas de circulação de bicicletas nas praças e parques.

Paralelamente ao Plano Diretor, há a **Lei Complementar 416/04**, que estabelece diretrizes para ocupação do solo. Essa norma teve as seguintes alterações diretas: **Lei Complementar 432/05**, que altera a Lei Complementar 416/04, para estender previsão de cicloviárias a pontes e viadutos; a **Lei Complementar 444/07**, que revisa a Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo; e dá providências correlatas; e a **Lei Complementar 448/07**, que altera a Lei Complementar 416/04 - que estabelece diretrizes para ocupação do solo -, para retificar condições de ocupação do solo em corredores viários CC-01 e CC-02 e dar outras providências; e altera a Lei Complementar 444/07 - que revisa a Lei Complementar 416/04 e dá providências correlatas -, para retificar o nome de via.

Há ainda sobre essas matérias as seguintes normas:

- **Lei Complementar 417/04**, que cria o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi; e revoga dispositivos do Plano Diretor.

- **Lei Complementar 423/05**, que autoriza construção do Centro de Detenção Provisória em área da Zona de Conservação da Serra dos Cristais e fixa-lhe índices de utilização do terreno.

W



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 63
proc. 51384
20

(Of. PR/DL 1.570/2008 – fls. 2)

- **Lei Complementar 437/06**, que fixa área mínima para projetos de fracionamento e/ou anexação de lotes.

- **Lei Complementar 440/07**, que prevê, para loteamentos e condomínios horizontais, exigências sobre sinalização de trânsito, calçadas e guias.

- **Lei Complementar 450/07**, que autoriza Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ser implantado pela Associação dos Moradores da Vila Rui Barbosa; e classifica a área como Zona de Especial Interesse Social (ZEIS).

Finalmente, sobre os assuntos constam esses projetos em trâmite nesta Casa:

- **Projeto de Lei Complementar 796/05**, do Vereador Júlio César de Oliveira, que exclui da aplicabilidade da Lei Complementar 416/04, que estabelece diretrizes para ocupação do solo, os processos protocolados no período que especifica, nas condições que especifica. (Apto para apreciação)

- **Projeto de Lei Complementar 799/06**, do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, que reclassifica como coletora trecho da Rua Pedro Kramer (Parque Cidade Jardim II). (Apto para apreciação)

- **Projeto de Lei Complementar 804/06**, do Prefeito Ary Fossen, que reordena o território municipal; e revoga a correlata Lei Complementar 188/96, que divide a zona urbana em bairros e regiões de planejamento. (Encaminhado à Comissão de Obras e Serviços Públicos)

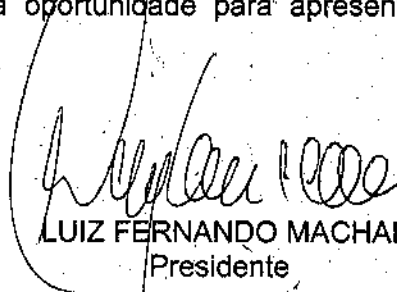
- **Projeto de Lei Complementar 822/07**, do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que reclassifica, de Zona Residencial de Média Intensidade (ZR-2) para Zona de Especial Interesse Social (ZEIS), área situada em Vila Nambi; e autoriza empreendimento habitacional no local. (Aguardando a realização de Audiência Pública). Há a Emenda 1.

- **Projeto de Lei Complementar 826/06**, de nossa autoria, que reclassifica, de Zona de Conservação do Vale do Rio Jundiaí (ZC) para Zona Residencial de Uso Misto (ZR-3), área situada no Jardim das Tulipas. (Autógrafo)

- **Projeto de Lei Complementar 831/07**, do Prefeito Ary Fossen, que institui a Política Municipal de Recursos Hídricos. (Aguardando a realização de Audiência Pública). Há as Emendas 1 e 2 e a Mensagem Aditiva.

- **Projeto de Lei Complementar 840/08**, do Vereador Adilson Rodrigues Rosa, que inclui na Zona Urbana e reclassifica, para Zona Residencial de Média Densidade (ZR-2), área próxima do Jardim Santa Gertrudes. (Autógrafo)

Servimo-nos desta oportunidade para apresentar-lhe saudações respeitosas e cordiais.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente